

Notificação

Para assistir ao exame pericial de seu produto
 Empresa: GRAN FOODS DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
 CNPJ: 05.427.395/0001-27
 Comunicamos a realização de perícia metrológica, com base na Lei 9.933/1999.
 Local: Rua Muriaé, 154 – Alto do Ipiranga – São Paulo/SP
 Data dos exames: 17/11/2023
 Horário do Exame: 9h
 Produto: "OLEO MISTO-500 ml" da marca "DO CHEFE"
 Termos de coleta: 1912470
 Local das coletas: SUPERMERCADO X LTDA.
 Endereço das Coletas: Mariana Ubaldina do Espírito Santo, 756 - Guarulhos/SP
 A perícia poderá ser presenciada por representante da empresa notificada, que deverá comparecer munido de documento de identidade e procuração ou carta de preposição indicando nome e RG, em papel timbrado e assinada por um responsável, autorizando-o a retirar documentos e dar destino ao produto referente ao termo de coleta citado, ou, no caso de o representante ser o sócio/proprietário, deverá levar cópia do contrato social.

Não implicará em nulidade do ato pericial a ausência do sócio/proprietário/representante legal. Em caso de não comparecimento, a mercadoria será doada ou inutilizada no prazo de 24 horas após a realização do exame pericial.

Maiores informações pelo telefone: (11) 3581-2455.

Notificação

Para assistir ao exame pericial de seu produto
 Empresa: CM HOSPITALAR S.A.
 CNPJ: 12.420.164/0019-86
 Comunicamos a realização de perícia metrológica, com base na Lei 9.933/1999.
 Local: Rua Muriaé, 154 – Alto do Ipiranga – São Paulo/SP
 Data dos exames: 17/11/2023
 Horário do Exame: 15h
 Produto: "HASTES FLEXIVEIS- 138 Un." da marca "PIQUI-TUCHO"
 Termos de coleta: 1912476
 Local das coletas: ROLDAO AUTO SERVICIO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
 Endereço das Coletas: Vila Ema, 3952 - São Paulo/SP
 A perícia poderá ser presenciada por representante da empresa notificada, que deverá comparecer munido de documento de identidade e procuração ou carta de preposição indicando nome e RG, em papel timbrado e assinada por um responsável, autorizando-o a retirar documentos e dar destino ao produto referente ao termo de coleta citado, ou, no caso de o representante ser o sócio/proprietário, deverá levar cópia do contrato social.

Não implicará em nulidade do ato pericial a ausência do sócio/proprietário/representante legal. Em caso de não comparecimento, a mercadoria será doada ou inutilizada no prazo de 24 horas após a realização do exame pericial.

Maiores informações pelo telefone: (11) 3581-2455.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL**CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/SEDS/CEI/2023**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e o Conselho Estadual do Idoso - CEI, torna público o presente Edital de Chamamento Público nº 01/SEDS/CEI/2023, visando à seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil e por municípios paulistas interessados em celebrar termo de fomento e termo de convênio, respectivamente, e para a seleção de propostas, para a emissão do Certificado de Validação para a Captação de Recursos às Organizações da Sociedade Civil, que tiverem projetos aprovados pela Comissão de Seleção, mas que não forem classificadas para a celebração do Termo de Fomento, tendo os projetos por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que contribuam para a implementação da Política Estadual do Idoso, promovendo autonomia, integração e participação efetiva dos idosos na sociedade, em conformidade com a Lei Estadual 12.548/2007, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Estadual do Idoso, em âmbito estadual, regional (intermunicipal) e municipal.

1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de convênios e parcerias do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), mediante formalização de termos de fomento, e de propostas para celebração de convênios com Municípios paulistas, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual do Idoso, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Entende-se por propostas os projetos, estruturados em etapas, que se sucedem de forma lógica, e abrangem atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 12 (doze) meses, e que envolvam promoção, proteção e defesa de direitos da Pessoa Idosa em conformidade com as Políticas Nacional e Estadual do Idoso e o Estatuto da Pessoa Idosa.

1.3. Os projetos selecionados serão financiados com recursos do Fundo Estadual do Idoso - FEI/SP, nos termos, da Deliberação CEI/SP Nº 006/2018, 27 de agosto de 2018 e demais dispositivos legais aplicáveis, da seguinte forma:

a) por meio de financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do FEI/SP;

b) por meio de captação integral ou parcial dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado nos termos deste Edital;

c) as organizações da sociedade civil que tiverem projetos aprovados por meio de chamamento público, mas não classificados, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão do Certificado de Validação para Captação de Recursos, para a respectiva captação de recursos financeiros junto à iniciativa privada, na forma da regulamentação vigente. Encerrado o prazo de vigência o Certificado perderá sua validade.

d) a organização da sociedade civil deverá comprovar a captação integral dos recursos financeiros necessários ao financiamento do projeto na conta do Fundo Estadual do Idoso.

e) do valor proveniente de Captação serão reservados 20% (vinte por cento) para financiamento de outros projetos aprovados pelo CEI/SP.

f) as organizações da sociedade civil contempladas com o Certificado de Validação para Captação de Recursos que tiverem captado recurso financeiro superior ao indicado poderão ampliar o projeto, desde que apresentem novo Plano de Trabalho com o devido detalhamento das ações a serem realizadas com os recursos captados, para análise e aprovação pela Comissão de Seleção, desde que tal ampliação não altere o escopo do projeto previamente classificado. A ampliação somente ocorrerá se não ferir a legislação vigente e após parecer favorável da Consultoria Jurídica da SEDS.

g) as captações parciais ocorrerão somente quando o projeto avaliado obtiver o mínimo de 80% (oitenta por cento) do recurso a ser captado observada sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária dos recursos do CEI/SP;

1.3.1 A captação integral e parcial mencionada na alínea "b" a "g" do subitem anterior, deverá ser realizada pelas organizações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados

da data de emissão do respectivo Certificado de Validação para Captação de Recursos.

1.4. Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Lei Estadual nº 12.548, de 27 de fevereiro de 2007, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.5. Consideram-se, para fins deste Edital:

a) projeto de abrangência municipal: aquele que se destine ao atendimento de idosos residentes em Município paulista;

b) projeto de abrangência regional: aquele que se destine ao atendimento de idosos residentes em, pelo menos, 03 (três) Municípios paulistas pertencentes a uma mesma Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Regional (DRADS), independentemente do porte populacional abrangido;

c) projeto de abrangência estadual: aquele que se destine ao atendimento de idosos residentes em, pelo menos, 15 (quinze) Municípios paulistas pertencentes a, no mínimo, 03 (três) Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Regional (DRADS) distintas, independentemente do porte populacional abrangido;

2. OBJETO

2.1. Os convênios e parcerias que alude o item 1 terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações inseridas nos eixos abaixo discriminados, cabendo ao autor do projeto indicar o eixo de atuação principal:

A – Eixo I: Promoção, Assistência e Desenvolvimento Social:

i. Projetos que contemplem ou incentivem a criação de formas alternativas de atendimento, ocupação e convívio da pessoa idosa, incluindo formas de atendimento em centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, atendimento domiciliar, conforme artigo 8º, inciso I, item "b", da Lei Estadual nº 12.548/2007, bem como artigo 10, inciso I, item "b", da Lei Federal nº 8.842/1994 e artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.741/2003 e suas respectivas alterações;

ii. Projetos que contemplem assegurar a assistência integral de pessoas idosas sem condições de garantir a própria sobrevivência ou sem família em Instituições de Longa Permanência para Idosos (LIPI), incluindo a subsistência destes idosos e a manutenção, melhorias, aquisição de equipamentos e adequações das instalações destas instituições, bem como serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonadas, conforme artigos 37, § 1º, e 47, inciso IV, da Lei Federal nº 10.741/2003 e suas alterações, bem como artigo 8º, inciso I, itens "d" e "g", da Lei Estadual nº 12.548/2007;

iii. Projetos que contemplem políticas e programas de assistência social, de caráter supletivo para pessoas idosas, conforme artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 10.741/2003 e suas alterações, incluindo aqueles que visem o atendimento de suas necessidades básicas, conforme previsto no artigo 8º, inciso I, item "a", da Lei Estadual nº 12.548/2007 e no artigo 10, inciso I, item "a", da Lei Federal nº 8.842/1994 e suas respectivas alterações;

iv. Projetos que promovam simpósios, seminários e encontros específicos sobre a temática da pessoa idosa, conforme artigo 10, inciso I, item "c", da Lei Federal nº 8.842/1994 e suas alterações;

B – Eixo II: Saúde:

i. Projetos que contemplem o fornecimento de próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação de pessoas idosas, conforme artigo 15, § 2º, da Lei Federal nº 10.741/2003 e suas alterações;

C – Eixo III: Educação:

i. Projetos que contemplem a capacitação e reciclagem dos recursos humanos em todas as áreas ligadas a temática da pessoa idosa, inclusive membros de conselhos de direitos da pessoa idosa e nas áreas de geriatria e gerontologia, bem como na prestação de serviços às pessoas idosas e apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, conforme art. 3º, VI, da Lei Federal nº 10.741/2003, artigo 4º, incisos V e IX, da Lei Federal nº 8.842/1994 e artigo 6º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.548/2007 e suas respectivas alterações;

ii. Projetos relacionados ao desenvolvimento e divulgação de programas e informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento, conforme artigo 3º, VII, da Lei Federal nº 10.741/2003 e artigos 4º, inciso VII, e 10, inciso III, item "e", da Lei Federal nº 8.842/1994, e suas respectivas alterações;

iii. Projetos que contemplem o desenvolvimento de programas de alfabetização de idosos ou que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso, conforme artigo 37 da Lei Federal nº 9.394/1996 e artigo 10, inciso III, item "e", da Lei Federal nº 8.842/1994;

D – Eixo IV – Trabalho e Previdência Social:

i. Projetos que contemplem uma ou mais das ações esculpadas na Política Estadual do Idoso, conforme artigo 8º, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.548/2007 e suas alterações, a saber:

a. estimular nos Centros de Convivência a prestação de serviços de laborterapia e terapia ocupacional ao idoso;

b. estimular a realização de cursos para a habilitação de profissionais, atendentes e cuidadores do idoso;

c. oferecer, nos Centros de Atendimento Comunitário, capacitação e reciclagem profissional com vistas à inserção do idoso no mercado de trabalho, evitando qualquer tipo de discriminação;

d. estimular a participação do idoso em programas de preparação para a aposentadoria, tendo em vista o afastamento gradativo do trabalhador e o encaminhamento do processo de obtenção de benefícios;

e. participar da luta dos aposentados organizados;

f. apoiar programas que estimulem o trabalho voluntário do idoso nos serviços comunitários;

g. desenvolver programas que orientem ações em forma de mutirão a favor do idoso;

h. promover estudos visando melhorar a situação previdenciária do idoso;

E – Eixo V: Habitação e Urbanismo:

i. Projetos que contemplem facilitar a locomoção do idoso, diminuindo as barreiras arquitetônicas e urbanas existentes, incluindo melhoria das condições de habitabilidade e adaptação de moradias, conforme artigo 8º, inciso V, item "b", da Lei Estadual nº 12.548/2007 e artigo 10, inciso V, itens "b" e "d", da Lei Federal nº 8.842/1994 e suas respectivas alterações.

F – Eixo VI: Justiça:

i. Projetos que contemplem a promoção e defesa dos direitos das pessoas idosas, a aplicação das leis e da Política Nacional e Estadual do Idoso em sua área de atuação, incluindo garantia da aplicação das normas aplicáveis, determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos, conforme artigo 8º, inciso VI, itens "b" e "e", da Lei Estadual nº 12.548/2007 e artigo 10, inciso VI, itens "a" e "b", da Lei Federal nº 8.842/1994 e suas respectivas alterações;

ii. Projetos que contemplem a divulgação da legislação da pessoa idosa, bem como a realização de estudos para alterar e atualizar esta legislação, conforme artigo 8º, inciso VI, itens "a" e "d", da Lei Estadual nº 12.548/2007.

G – Eixo VII: Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

i. Projetos que propiciem às pessoas idosas o acesso aos locais e eventos culturais, bem como produzir e fruir dos bens culturais, conforme artigo 8º, inciso VII, itens "a" e "b", da Lei Estadual nº 12.548/2007 e artigo 10, inciso VII, itens "a" e "b", da Lei Federal nº 8.842/1994 e suas respectivas alterações;

ii. Projetos que estimulem as pessoas idosas a desenvolverem e participarem de atividades e produtos culturais, incluindo o registro de suas memórias, a organização de eventos aonde a pessoa idosa possa colocar suas experiências e transmitir informações ao público, conforme artigo 8º, inciso VII, itens "c" e "d", da Lei Estadual nº 12.548/2007 e artigo 10, inciso VII,

itens "c" e "d", da Lei Federal nº 8.842/1994 e suas respectivas alterações;

iii. Projetos que contemplem melhoria da qualidade de vida da população idosa e estimulem sua participação na comunidade por meio de promoção de atividades de lazer, turismo e de práticas esportivas, conforme artigo 8º, inciso VII, itens "e" e "g", da Lei Estadual nº 12.548/2007 e artigo 10, inciso VII, item "e", da Lei Federal nº 8.842/1994 e suas respectivas alterações.

3. JUSTIFICATIVA

A população idosa do Estado de São Paulo já representa 14.1% (catorze inteiros e um décimo por cento) da população total. Paralelamente a esse fato relevante, há uma diminuição sensível na quantidade de filhos nas famílias paulistas. Esse cenário aponta para a necessidade de políticas públicas de atenção às pessoas idosas, incentivando a criação de uma rede de apoio para o atendimento direto a essas pessoas, às famílias e formação de profissionais, buscando melhor qualidade no atendimento.

O Conselho Estadual do Idoso, instituído pelo artigo 1º da Lei 5.763, de 20/07/1987, é responsável pela supervisão e a avaliação da Política Estadual do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, mediante as atribuições de formular diretrizes e sugerir a promoção, de atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa idosa, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado; de colaborar com os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, Estaduais e Federais, no estudo dos problemas da pessoa idosa, propondo medidas adequadas à sua solução; de sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação da pessoa idosa em todos os níveis de atividades e de apoiar realizações concernentes a pessoa idosa.

O Fundo Estadual do Idoso criado pela Lei estadual n. 14.874, de 1º.10.2012, que acrescentou o capítulo VI à Lei n. 12.548, de 27.02.2007, que consolida a legislação relativa a pessoa idosa no Estado de São Paulo, encontra-se vinculado à unidade de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Social. Destina-se a financiar programas e ações relativas a pessoa idosa, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, sendo de competência do Conselho Estadual do Idoso a sua gestão e fixação de critérios para sua utilização.

Com este intuito e acreditando na capacidade do terceiro setor, o CEI/SP publicou a Deliberação 002/2023 que aprovou o plano de aplicação em vigor dos recursos do FEI e realiza esta Chamada Pública.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

a) as Organizações da Sociedade Civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

a.1) "entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva";

a.2) "as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos"

b) Os Municípios paulistas.

4.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

4.3. Para participar deste Chamamento Público, o Município paulista deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos V e VI deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Legislação para celebração, do termo de convênio.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 2, do Decreto nº 61.981, de 2016);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VII - Declaração sobre Condições Materiais;

g) possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);

i) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de

cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

5.1.1. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (§ 2º do aludido dispositivo legal federal).

5.1.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d", a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário de Desenvolvimento Social (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.1.3. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas "f" e "g", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014, pelo período que durar a penalidade (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

5.3. Para a celebração do termo de convênio, o Município deverá atender aos requisitos previstos nos artigos 4º e 7º do Decreto 66.173, de 2021.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por no máximo 08 (oito) conselheiros, sendo 4 (quatro) representantes da Sociedade Civil e 4 (quatro) representantes do Poder Público, a ser constituída por ato publicado no Diário Oficial do Estado até a data da publicação dos projetos inscritos.

6.2. Deverá ser declarado impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014 com Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

CRONOGRAMA:
 ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA Datas
 1 Publicação do Edital de Chamamento Público D e
 16/11/2023 até 15/12/2023
 2 Envio das propostas De 18/12/2023 até 17/01/2024

3 Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.
 De 20/01/2024 até 21/02/2024

4 Divulgação do resultado preliminar A t é
 27/02/2024

5 Recurso do resultado preliminar 3 dias úteis

6 Contrarrazões 3 dias úteis após o encerramento do recurso

7 Divulgação do resultado final Após análise da documentação

7.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de convênios e parcerias, bem como a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSC que tenham projetos aprovados e classificados, nos termos do sobredito diploma legal.

7.2.1. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de convênios, bem como a verificação da não ocorrência de impedimento para formalização do instrumento competente ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível

dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2016.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil e Municípios paulistas:

7.4.1. As propostas deverão ser protocoladas até o dia 17/01/2024, das 9h às 17h, de segunda à sexta, na sede do Conselho Estadual do Idoso/SP, situado à Rua Boa Vista, 170, 2º andar - Bloco 05, Centro - CEP: 01014-930 - São Paulo/SP, em conformidade com as orientações constantes do Anexo II – PLANO DE TRABALHO- MODELO PADRÃO, em envelope fechado.

No envelope devem constar as seguintes informações:

7.4.1.1 - ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL
 Edital de Chamamento Público n. 01/SEDS/CEI/2023
 Razão Social do Proponente:
 Nome Fantasia:
 CNPJ do Proponente:
 Endereço do proponente:
 E-mail:
 Telefones de contato:
 Nome da pessoa de referência para contato sobre o Projeto:
 Nome do Projeto:
 Eixo de atuação principal:
 7.4.1.2- PREFEITURAS MUNICIPAIS PAULISTAS:
 Edital de Chamamento Público n. 01/SEDS/CEI/2023
 Nome do Município:
 CNPJ do Proponente:
 Endereço do proponente:
 E-mail:
 Telefones de contato:
 Nome da pessoa de referência para contato sobre o Projeto:
 Nome do Projeto:
 Eixo de atuação principal:

7.4.2. A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente.

7.4.2.1 A proposta também deve ser entregue em uma cópia digital (pendrive).

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública Estadual.

7.4.4. Cada proponente poderá apresentar até três propostas, sendo que a Comissão de Seleção classificará e aprovará apenas a melhor delas (recebendo recurso FEI/SP). As demais propostas não classificadas poderão receber Certificado de Validação para Captação de Recursos.

7.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações contidas no Anexo VIII:

a) identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ/MF, data da constituição da entidade (se for o caso), telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária (quando cabível), bem como o nome, RG, CPF/MF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;

b) descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto, inclusive com indicação dos eixos temáticos abrangidos;

c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

d) cronograma de execução das atividades;

e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;

f) indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;

g) a captação de recursos, quando houver;

h) cronograma de desembolso financeiro;

i) descrição das experiências prévias, se houver, na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes”.

7.4.5.1. A contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC.

7.4.5.2. A contrapartida de recursos municipais poderá ou não ser oferecida pelo Município Paulista.

7.5. Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter classificatório e eliminatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará, com total independência técnica, todas as propostas apresentadas.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 - CRONOGRAMA para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 20 (vinte) dias.

7.5.3. As propostas que atenderem aos requisitos serão classificadas segundo sua pontuação.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento constantes no ANEXO I - Critérios de Julgamento.

7.5.5. Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um dos critérios de julgamento da Tabela A (Critérios de Avaliação), do Anexo I deste Edital.

7.5.6. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no ANEXO I - Critérios de Julgamento.

7.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social: <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br>.

8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DO TERMO DE CONVÊNIO, E DO CERTIFICADO DE VALIDAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

8.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

TABELA 1
 ETAPA DESCRIÇÃO DA ETAPA

1 Notificação da OSC e do Município paulista, conforme ordem decrescente de pontuação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de fomento e do convênio, respectivamente.

2 Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.

3 Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria/convênio - Prazo para interposição de recursos.

4 Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do Fundo Estadual do Idoso e assinatura do Termo de Fomento ou de Convênio.

8.2. Etapa 1: Notificação das OSCs e Municípios paulistas selecionados, conforme ordem decrescente de pontuação e crescente de classificação, de acordo com a pontuação total obtida, iniciando-se com os primeiros colocados, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do termo de fomento (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e

§§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016) e do termo de convênio (artigos. 4º e 7º do Decreto n.º 66.173, de 2021).

8.2.1. As OSCs selecionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.019/2014, bem como deverão comprovar a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, o que será verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos:

A não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Ofício do representante legal da OSC – Organização da Sociedade Civil, endereçado ao Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitando a celebração da parceria.

II- Comprovante de inscrição da OSC - Organização da Sociedade Civil, junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no exercício corrente, que deverá comprovar sua existência há mais de 2 (dois) anos.

III- Comprovante atualizado de endereço de funcionamento da OSC, que deve coincidir com aquele onde será executado o projeto ou atividade (conta de água, luz, telefone, gás, etc.).

IV- Comprovante de inscrição atualizado da OSC junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (para parcerias no âmbito do SUAS).

V- Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, de acordo com o Decreto nº 57.501, de 9 de novembro de 2011, devidamente validado.

VI- Comprovante cadastral da OSC junto ao Sistema Pró-Social, nos termos dos artigos 6º e 8º, do Decreto Estadual nº 52.803, de 13 de março de 2008 (para parcerias no âmbito do SUAS).

VII- Cópia do último estatuto social consolidado da OSC e alterações posteriores, devidamente registrados junto ao órgão competente, em que se identifiquem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto da parceria, bem como a adequação destinação de seu patrimônio líquido em caso de dissolução, na forma da lei.

VIII- Cópia do ato de normatização interna, devidamente registrado no órgão competente, que preveja a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

IX- Cópia da Ata da eleição e posse da Diretoria atual, devidamente averbada junto ao órgão competente;

X- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, com endereço, telefone, número e órgão expedidor do documento de identidade e número de inscrição junto ao Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles.

XI- Declaração do representante legal, sob as penas da Lei, de que a OSC não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo 39, da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, sem prejuízo de eventual certificação de sua veracidade pelos órgãos competentes.

XII- Declaração do representante legal de que a OSC não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos e, também, informando o nº do CNPJ da organização, bem como a abertura de conta bancária, vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S/A no município ou, na hipótese de inexistir agência no Município, em agência desta instituição bancária situada no Município mais próximo, nos termos do Decreto Estadual n.º 62.867, de 03 de outubro de 2017.

XIII- Declaração de contrapartida da OSC, se for o caso, ainda que sem natureza financeira, porém com a indicação obrigatória de sua expressão monetária.

XIV- Pesquisa atualizada junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais (CADIN ESTADUAL), sem indicação de pendências.

XV- Plano de Trabalho em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas, descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, forma de execução das atividades e dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas). Em se tratando de atuação em rede, deverão ser atendidas as exigências constantes no artigo 35-A da referida Lei.

XVI- Experiência prévia – comprovante de experiência prévia, pelo prazo mínimo de 1(um) ano e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

XVII- Prova de inscrição da OSC junto ao Cadastro de Contribuintes Municipal (CCM).

XVIII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XIX- Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Presidente da OSC.

XX- Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e à Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA).

XXI- Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND).

XXII- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF).

XXIII- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ.

XXIV- Certidão Negativa de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

XXV- Justificativa para firmar parceria, com descrição da realidade a ser transformada e atividades a serem executadas.

XXVI- comprovante de inscrição da OSC junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), na hipótese de projeto ou atividade de natureza socioassistencial, em conformidade com o inciso III do artigo 2º da Resolução CNAS 21, de 24 de novembro de 2016, com status de concluído.

XXVII- Para a celebração de ajustes que impliquem aquisição de bens ou prestação de serviços, os elementos necessários incluem a apresentação de:

a) 3 (três) propostas orçamentárias de empresas fornecedoras dos bens a serem adquiridos ou das prestadoras de serviços, detalhando os seus preços unitários e totais, bem como as quantidades e especificações, conforme previsão no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da Parceria;

b) Orçamento Final (aquisição de equipamentos e bens de natureza permanente), assinado pelo representante legal e responsável técnico da OSC. Adotar o critério de menor valor dentre as três propostas orçamentárias e indicar o nome da empresa.

8.2.2. Os Municípios selecionados, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 4º e 7º do Decreto nº 66.173 de 2021, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I- Ofício do (a) Senhor (a) Prefeito, endereçado ao Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitando a celebração de convênio e justificando a importância do atendimento a ser prestado para o segmento da população a que se destina.

II- Justificativa para firmar convênio, com descrição da realidade a ser transformada e atividades a serem executadas.

III- Comprovante de inscrição do Município no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Prefeitura Municipal, emitida no exercício corrente.

IV- Pesquisa atualizada junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais (CADIN ESTADUAL), sem indicação de pendências;

V- Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios - CRMC, certificando que o Município está inscrito e em situação regular no Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 52.479 de 14 de dezembro de 2007.

VI- Declaração do (a) Senhor (a) Prefeito informando o número do CNPJ do Município e abertura da conta bancária vinculada ao convênio, em agência do Banco do Brasil S/A no Município ou, na hipótese de inexistir agência no Município, em agência desta instituição bancária situada no Município mais próximo, nos termos do Decreto Estadual n.º 62.867, de 03 de outubro de 2017.

VII- Plano de Trabalho em conformidade com o Edital de Chamamento Público n.º 01/SEDS/CEI/2023 e obrigatoriamente em observância ao artigo 4º, inciso II, do Decreto Estadual nº 66.173, de 2021 (identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas, comprovação de que o participante destinatário de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução de obra ou serviço de engenharia, quando for o caso).

VIII- Declaração do Executivo Municipal assegurando a reserva de recursos orçamentários para complementar o montante necessário à execução do objeto do convênio, se for o caso.

IX- Termo de Adesão, assinado pelo (a) Senhor (a) Prefeito, aos compromissos definidos na Agenda Mínima de Compromissos Sociais, consoante Resolução SEADS-3, de 12 de março de 2001.

Para a celebração de ajustes que impliquem aquisição de bens ou prestação de serviços, os elementos necessários incluem a apresentação de 3 (três) propostas orçamentárias de empresas fornecedoras dos bens a serem adquiridos ou das prestadoras de serviços, detalhando os seus preços unitários e totais, bem como as quantidades e especificações, conforme previsão no Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do convênio, indicando valor estimativo.

8.2.3. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de fomento e de convênio serão protocolados no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública estadual, do atendimento, pelas OSCs e Municípios autores de projetos selecionados, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil ou Município interessado será comunicado do fato e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não celebração da avença.

8.3.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC ou o Município selecionado que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificado.

8.3.4. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1 deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

8.3.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4. Etapa 3: Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria e/ou convênio, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, no site eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social <http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/> o resultado do Chamamento Público, relacionando-se as OSC e os Municípios cujos projetos foram selecionados nos termos deste Edital.

8.4.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, os demais participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.4.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 7.4.1 deste Edital;

II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

8.4.3. Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

8.4.4. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio do site eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 7.4.1 deste Edital.

8.4.5. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.4.6. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos para a Presidente do Conselho do Idoso para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177, de 1998).

8.4.7. Da decisão a que se refere o item 8.4.6, acima, não caberá novo recurso.

8.5. Etapa 4: A Secretaria de Desenvolvimento Social emitirá parecer do órgão técnico, homologará o resultado do Chamamento Público e providenciará assinatura do instrumento de parceria e/ou convênio, conforme os prazos previstos na Lei nº 10.177 de 30.12.1998 que regula o processo administrativo do âmbito da administração pública estadual. A celebração do termo de fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014.

8.5.1. A celebração do termo de fomento e do termo de convênio dependerão da aprovação do Plano de Trabalho por parte do Secretário da Pasta, e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Estadual do Idoso suficientes para fazer frente à despesa”;

8.5.2. O selecionado será, então, notificado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias úteis na Secretaria de Desenvolvimento Social, na Rua Boa Vista, 170, para assinatura do Termo de Fomento ou do Termo de Convênio.

8.5.3. Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do instrumento.

8.5.4. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 8.5.3, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, do interessado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

8.5.5. Celebrado o Termo de Fomento, o Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Social convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

8.5.6. A Secretaria de Desenvolvimento Social emitirá em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data da publicação da lista final de projetos aprovados e classificados, Certificado de Validação para Captação de Recursos aos projetos aprovados, mas não classificados nos termos deste Edital.

8.5.7. Os autores dos projetos que receberem o certificado de que trata o subitem anterior terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da emissão, para captação dos recursos financeiros junto à iniciativa privada. Descumprido este prazo, o certificado perderá validade.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA E/OU CONVÊNIO
 9.1. A parceria e/ou convênio a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

9.2. Assinado o Termo de Fomento ou o Termo de Convênio, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014, quando couber.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Estadual do Idoso, funcional programática 08.244.3500.6367.0000 – melhoria da condições de vida da população em situação de vulnerabilidade social(FEI) – Fonte 003.001.117 - U.O. 35.006 – U.G.O. 35.0015 – U.G.E. 350033 – Fundo Estadual do Idoso, Natureza de Despesa – ND 335043 – Despesas de Custeio com Organizações Sociais, Natureza de Despesa – ND 334039 – Despesas de Custeio com Prefeituras Municipais, Natureza de Despesa – ND 445042 – Despesas de Capital com Organizações Sociais, Natureza de Despesa – ND 444052 – Despesas de Capital com Prefeituras Municipais.

10.2. O Programa Social de que trata o presente Chamamento Público está previsto:

I - no Plano Plurianual 2020/2023, aprovado pela Lei n.º 17.262 de 9 de abril de 2020, a saber:

A – Eixo I: Promoção, Assistência e Desenvolvimento Social: Programa: 3500 - COMBATE À POBREZA E REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES, Programa: 0944 - RECOMEÇO: UMA VIDA SEM DROGAS, Programa: 3520 - QUALIFICAÇÃO DO APOIO À GESTÃO MUNICIPAL, Programa: 5124 - BOLSA DO POVO.

B – Eixo II: Saúde: Programa: 0930 - ATENDIMENTO INTEGRAL E DESCENTRALIZADO NO SUS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

C – Eixo III: Educação: Programa: 5118 - RESPEITO À VIDA, Programa: 0800 - APRENDIZAGEM DE EXCELÊNCIA E EQUIDADE.

D – Eixo IV – Trabalho e Previdência Social: Programa: 1046 - QUALIFICAÇÃO, TRABALHO E EMPREENDEDORISMO.

E – Eixo V: Habitação e Urbanismo: Programa: 5101 - DEFE-SA CIVIL PROTEGE VOCE!

F – Eixo VI: Justiça: Programa: 1730 - DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, Programa: 1711 - PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, Programa: 1731 - JUSTIÇA E CIDADANIA NO CAMPO E NA CIDADE.

G – Eixo VII: Cultura, Esporte, Turismo e Lazer: Programa: 1201 - ECONOMIA CRIATIVA, Programa: 1203 - FORMAÇÃO CULTURAL, Programa: 1218 - FOMENTO CULTURAL, Programa: 4109 - FOMENTO A ATIVIDADE ESPORTIVA E DE LAZER, Programa: 4111 - INCENTIVO A INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, Programa: 5002 - ESTRUTURAÇÃO E PROMOÇÃO TURÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

II - na Lei nº 17.555 de 20 de agosto de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;

III - na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2023;

10.3. O valor global de referência para a execução das parcerias e/ou convênios e ajustes que advierem deste Chamamento Público é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), podendo ser acrescido de receitas a serem apropriadas pelo Fundo Estadual do Idoso, inclusive aquelas relativas à captação de recursos constantes no subitem 1.3 alínea “b”, no curso do exercício corrente e seguintes, até o limite de prazo mencionado no subitem 1.3, alínea “c” deste Edital.

10.3.1. O exato valor a ser transferido pelo Fundo Estadual do Idoso será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

10.4. Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Estadual do Idoso serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado, obedecido o disposto no artigo 4º, inciso II, do Decreto n. 66.173, de 2021, para os convênios celebrados com Municípios paulistas.

10.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto nº 61.981, de 2016.

10.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria e/ou convênio, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e das disposições do termo de convênio.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS
 11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico cei@desenvolvimentosocial.sp.gov.br, indicando no assunto “Edital Chamamento Público n. 01 SEDS/CEI/2023”.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 11.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

ções nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria e/ou convênio, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, às OSC.

11.6. A Administração Pública estadual não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Estadual.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Critérios de Seleção e Julgamento;
- Anexo II – PLANO DE TRABALHO - MODELO PADRÃO;
- Anexo III - Declaração de ciência e concordância da OSC;
- Anexo IV – Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a celebração do termo de fomento e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;
- Anexo V – Declaração de ciência e concordância do Município;

Anexo VI – Declaração, do Município, de que atende aos requisitos para celebração do termo de convênio e que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização do aludido convênio;

Anexo VII - Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo VIII - Declaração, do Município, de que o projeto não recebe outros recursos, garantindo que não há duplicidade ou sobreposição de verba pública;

Anexo IX - Declaração, da OSC, de que o projeto não recebe outros recursos, garantindo que não há duplicidade ou sobreposição de verba pública;

- Anexo X - Minuta do Termo de Fomento;
- Anexo XI – Minuta do Termo de Convênio;
- Anexo XII – Relação de Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social (DRADS) e respectivas circunscrições.

**ANEXO I
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO**

Os critérios de seleção e julgamento contidos neste anexo serão analisados de acordo com os requisitos e informações previstos no ANEXO II - Plano de Trabalho, que deverá ser apresentado em todos os projetos que participarem do certame.

Esses critérios têm por finalidade analisar se o projeto apresentado possui os parâmetros exigidos no Edital para a celebração das parcerias, mediante a formalização dos termos de fomento com Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou de convênio com Municípios paulistas, e para verificar se a OSC apresenta as condições necessárias para receber o Certificado de Validação para Captação de Recursos, caso seu projeto tenha sido aprovado pela Comissão de Seleção, mas não tenha conseguido pontuação suficiente para ser classificado para a celebração do termo de fomento.

Esses critérios de seleção e julgamento dos projetos estão divididos em duas tabelas:

- a) Tabela A - Critérios de Avaliação;
- b) Tabela B - Critérios de Priorização e de Impactos e Alcance do Projeto.

TABELA A - Os Critérios de Avaliação estão subdivididos em:
i) Critérios Pertinentes ao Mérito da Proposta; e
ii) Critérios Pertinentes à Capacidade de Execução e Aportes de Contrapartida.

Com base nos Critérios Pertinentes ao Mérito da Proposta, os projetos serão avaliados de acordo com:

1- Aderência ao tema e efetividade do projeto na solução de problemas dentro das áreas temáticas. Sendo que: A Aderência se refere ao quanto a Proposta/Projeto apresentado é compatível/pertinente com os Eixos previstos na Cláusula 2ª, e, a Efetividade refere-se à capacidade de produzir efeito pretendido pela Proposta/Projeto apresentado.

2- Clareza do objetivo da proposta. Este critério avaliará se o objetivo da Proposta/Projeto está inteligível, de fácil compreensão.

3- Racionalidade do cronograma. Este item avaliará se o cronograma pode ser executado no tempo proposto na Proposta/Projeto.

4- Resultados esperados. Aqui será avaliado se os resultados apresentados na Proposta/Projeto, são plausíveis e mensuráveis.

5- Orçamento apresentado. Este critério avaliará se o orçamento se encontra minuciosamente detalhado com as naturezas de gastos/despesas, investimento/custeio individualizadas, e

compatível com os valores praticados no mercado, de acordo com o quanto previsto na cláusula 8.2.1, alínea XXVII deste Edital.

Com base nos Critérios Pertinentes à Capacidade de Execução e Aportes de Contrapartida, os projetos serão avaliados de acordo com:

6- Presença e solidez ou estabilidade da instituição no respectivo território (tempo de existência). Este critério visa analisar se a OSC tem flexidez, preservação, manutenção no respectivo território e sua credibilidade.

7- Capacitação da equipe executora. Este critério visa analisar se a formação e o exercício profissional da equipe executora da Proposta/Projeto está adequada a desenvolvê-lo.

8- Experiências anteriores. Este critério analisará a existência de experiência prévia na realização, com efetividade, de objeto semelhante ao da Proposta/Projeto.

9- Proporção dos aportes oferecidos em contrapartida. Este critério valorará a apresentação de contrapartida, em bens ou serviços, se for o caso, como forma de desonerar o Fundo Estadual do Idoso de São Paulo.

Tabela B – Critérios de Priorização e de Impactos e Alcance do Projeto:

1- Prolongamento ou extensão do projeto no que se refere à situação existente. Por este critério será avaliado se o Projeto visa, ou não, dar continuidade na execução de projeto anterior para evitar descontinuidade ou interrupção de projeto exitoso.

2 - Intervenção de caráter particularmente novo. Por este critério será avaliado se o Projeto é inédito, ou seja, não existe projeto precedente com os mesmos objetivos.

3- Potencial de replicabilidade. Por este critério será avaliado se o projeto poderá ser replicado na região ou fora dela atingindo os mesmos objetivos.

4- Monitoramento e avaliação factível. Por este critério será avaliado se a descrição das estratégias metodológicas para monitoramento e avaliação, objeto, periodicidade de aplicação e resultados esperados são coerentes e de acordo com o EIXO E SUBEIXO do objeto do projeto apresentado, permitindo uma real mensuração dos objetivos alcançados.

5- Impactos/Abstrangência. Avaliar a possibilidade da Proposta/Projeto modificar positivamente a realidade existente das pessoas idosas de determinada localidade.

6- Impactos Relativos ao Número Direto e Indireto de Beneficiários. Avaliar a possibilidade da Proposta/Projeto modificar positivamente a realidade existente, além da quantidade de pessoas idosas abrangidas direta e indiretamente.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

Conforme as normas estabelecidas no Edital, a Comissão de Seleção fará a avaliação de acordo com o Anexo I, que contém o modelo de Formulário de Avaliação de Projetos - FAP.

Os critérios foram divididos em duas planilhas:
TABELA A - Critérios de Avaliação do Projeto e TABELA B – Critérios de Priorização

Tabela A - Critérios de Avaliação do Projeto, busca analisar se o projeto cumpre com os requisitos mínimos exigidos no Edital e elenca as principais condições para que o mesmo se torne elegível para a captação do recurso previsto no Edital. Todas as informações devem estar escritas no Plano de Trabalho, conforme Anexo II deste Edital.

Metodologia de Pontuação da Tabela A: Caso o projeto tenha um ou mais requisitos omissos no Plano de Trabalho, a Comissão de Seleção deverá proceder com a análise do projeto e, todas as notas correspondentes àquele " Critério de Avaliação do Projeto" específico devem ser iguais a 0 (zero), por ausência de informação exigida.

Se o projeto atender a todos os requisitos obrigatórios, a Comissão de Seleção deverá proceder com a análise e atribuir notas entre 0 (zero) e 10 (dez) em cada " Critério de Avaliação do Projeto", conforme sua avaliação do projeto. A nota máxima 10 (dez) representa que o projeto atende de maneira satisfatória de adequação o respectivo critério e a nota mínima 0 (zero) representa que o projeto não atende ao critério. Pelo fato da Tabela A conter os requisitos mínimos exigidos no Edital, a atribuição de nota 0 (zero) implica a eliminação da proposta.

TABELA B - Critérios de Priorização - complementando os critérios de avaliação dos projetos, foram elencados critérios de priorização das propostas, que tem por objetivo apenas classificar os projetos habilitados na primeira fase da avaliação. Os critérios de priorização tratam de atributos como impactos, caráter inovador, abrangência e indicadores de avaliação, quesitos que podem apresentar destaque dentre as propostas apresentadas.

Metodologia de Pontuação da Tabela B: Atribuição de pontos entre 0(zero) e 10 (dez), onde: 0 (zero) corresponde a totalmente insatisfatório ou não atendimento e 10 (dez) corresponde a plenamente satisfatório. Pelo fato da Tabela B conter apenas Critérios de Priorização, a atribuição de nota 0 (zero) não implica a eliminação da proposta.

Critérios Pertinentes à Capacidade de Execução e Aportes de Contrapartida

6. Presença e solidez ou estabilidade da instituições no respectivo território (tempo de existência)		2		
7. Capacitação da Equipe executora		3		
8. Experiências anteriores		2		
9. Proporção dos aportes oferecidos em contrapartida		1		
TOTAL				
B- Critérios de Priorização	Peso	Notas	Peso x Nota	
1. Prolongamento ou extensão do projeto no que se refere à situação existente;		2		
2. Intervenção de caráter particularmente novo		2		
3. Potencial de replicabilidade		2		
4. Monitoramento e Avaliação Factível		2		
Critérios Pertinentes aos Impactos e alcance do projeto				
5. Impactos/Abstrangência		2		
6. Impactos número direto e indireto de beneficiários		3		
TOTAL		35		
Avaliação Final				
Nota Final				
Situação Seleção				
Comentários				

Data Responsáveis
ANEXO II
PLANO DE TRABALHO – MODELO PADRÃO

(utilizar papel timbrado da organização)

1. Identificação do projeto

1.1. Instituição proponente:

1.2 CNPJ:

1.3 Endereço completo (Rua, Número, Complemento, CEP, Cidade e UF)

1.4 Telefones:

1.5 E-mail da Organização:

1.6 Site:

1.7 Banco: 1.8 Agência: 1.9 Conta:

1.10 Certificações:
CEBAS () OSCIP ()
Utilidade Pública: Federal () Estadual () Municipal ()
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS () Conselho Municipal do Idoso - CMI ()
Conselho Estadual do Idoso ()

1.11 Nome do Responsável legal:
1.12 E-mail pessoal:
1.13 RG nº: Órgão Expedidor:

1.14 **Outros Participes – Interveniante** (inserir mais linhas, se necessário):
Nome: CNPJ:
Nome: CNPJ:

2 - Apresentação da Organização

2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):

3. Apresentação do Projeto

3.1. Nome do Projeto:
3.2. Eixo Temático:
3.2.1. Sub-Eixo:
3.2.2. Período de Execução – Início: Término:
3.3. Identificação do Objeto (descrever de forma resumida o Projeto):
3.4. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado
3.5. Abrangência Geográfica- Indicação da divisão administrativa do Estado, referente às Secretárias afins do objeto do projeto, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, identificando os municípios da região de atuação, bem como se o projeto é municipal, regional ou estadual nos termos das definições deste Edital.
3.6. Justificativa - Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta.
3.7. Valor Total da Proposta:

4. Objetivos do Projeto

4.1. Objetivo Geral:
4.2. Objetivo(s) Específico(s)

5. Beneficiários – público alvo a ser abrangido

5.1. Beneficiários Diretos (especificar):
5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):

6. Metodologia - Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho.

7. Resultados esperados – Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretende realizar ou obter, bem como quais os meios utilizados para tanto)

8. Processo de Monitoramento e Avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política local. (inserir quantas linhas forem necessárias)

Resultado(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação

9. Recursos humanos - Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente. (inserir quantas linhas forem necessárias)

Formação Profissional (cargo)	Função no projeto	Nº de horas/mês	Vínculo (CLT, Prestador de Serviços, Voluntário)

10. Cronograma de execução do Projeto - Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas. (inserir quantas linhas forem necessárias)

Plano de Trabalho Anual												
Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

10.1 Monitoramento de Execução (inserir quantas linhas forem necessárias)

Meta	Etapa/Fase	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término

11. Plano de Aplicação (em Reais R\$) (inserir quantas linhas forem necessárias)

Item de despesa	Natureza da despesa	Especificação	Total	Concedente	Proponente

12. Cronograma de Desembolso (em Reais R\$)* (inserir quantas linhas forem necessárias)

Plano de Trabalho Anual													
Item de despesa	Cat. Econômica (aquisição / custeio)	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
TOTAL/MÊS													

* Permitido fazer um quadro a parte com estas informações e anexá-la ao final.

Etapas de Julgamento	Documentação	Objetivo
Primeira Fase	Apresentação da documentação técnica detalhada dos objetivos e metas do projeto apresentada conforme diretrizes para execução do Plano de Trabalho.	Esta fase busca analisar se o projeto cumpre com os parâmetros exigidos no Edital e avaliar os aspectos fundamentais do Plano de Trabalho, e caso o projeto atinja pelo menos 60% da nota máxima total está habilitado para obtenção de repasse de recursos ou Certificado de Validação para Captação de Recursos externa.
Avaliação e Priorização das Propostas		
Segunda Fase	Apresentação da documentação legal atualizada da OSC ou Município para assinatura do instrumento legal para repasse dos recursos	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
Comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do Termo de Fomento e do Convênio		Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do Fundo Estadual do Idoso

Observando os pesos e tipos de critérios de Avaliação foram formuladas perguntas que orientarão a Comissão de Seleção pontuar, cada quesito dos critérios, de 0 a 10, nota essa distribuída em uma Escala de Classificação, apresentada a seguir:

Escala de Classificação

Muito forte	Forte	Médio	Fraco	Não atende o critério
10	9,8,7	6,5,4	3,2,1	0

EDITAL CEI 001/2023 NOTA /AVALIAÇÃO FINAL
EIXO TEMÁTICO
REGIÃO/DRADS
NR PROTOCOLO
DATA RECEBIMENTO:
PROJETO:
RESUMO: (5/10 LINHAS)
REGIÃO DE ABRANGÊNCIA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO
VALOR:
ENTIDADE/ PROPONENTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
REGISTRO CONSELHO MUNICIPAL:
RESPONSÁVEL:
RG:
CPF:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
Obs. Preencher a parte branca inferior da pagina
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS (FAP).

A - Critérios de Avaliação do Projeto	Peso	Nota	Peso x Nota
Critérios Pertinentes ao Mérito da Proposta			
1. Aderência ao tema e efetividade do projeto na solução de problemas dentro das áreas temáticas		3	
2. Clareza do objetivo da proposta		3	
3. Racionalidade do cronograma		3	
4. Resultados esperados		2	
5. Orçamento Apresentado		3	

Edital de Chamamento Público 01/SEDS/CEI/2023
13. Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à _____, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem na mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Fundo Estadual do Idoso, na forma deste plano de trabalho.

Local e data Assinatura e carimbo
14. Aprovação pelo Concedente
(A ser preenchido pelo Concedente após aprovação)
São Paulo, ___/___/_____
Assinatura/carimbo do concedente

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DA OSC

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 01/SEDS/CEI/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - de de 20 .
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO, DA OSC, DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de fomento, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local - de de 20 .
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DO MUNICÍPIO

Declaro que o Município [identificação] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 01/SEDS/CEI/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - de de 20 .
(Prefeito Municipal)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO, DO MUNICÍPIO, DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A FORMALIZAÇÃO DO ALUDIDO CONVÊNIO

Declaro que o Município [identificação] atende a todos os requisitos previstos no Decreto nº 66.173, de 2021, para celebração do termo de convênio, não incorrendo em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida avença.

Local - de de 20 .
(Prefeito Municipal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO, DA OSC, SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC] dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 20 .
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Ou

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", e respectivo § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil – OSC], contratada, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 20 .
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII

Declaro, para os devidos fins, que o projeto (IDENTIFICAÇÃO) não recebe outros recursos, inexistindo duplicidade ou sobreposição de verba pública.

Local - de de 20 .
(Prefeito Municipal)

ANEXO IX

Declaro, pra os devidos fins, que o projeto (IDENTIFICAÇÃO) não recebe outros recursos, inexistindo duplicidade ou sobreposição de verba pública.

Local - de de 20 .
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE [OBJETO DA PARCERIA], COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista n.º 170-Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu titular, XXXXXXXXXX, portador(a) da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, devidamente autorizado pelo Senhor Governador na forma (ato que autoriza a celebração) ato publicado na edição de XX/XX/XXXX do Diário Oficial do Estado, doravante ESTADO e a [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede a Rua(logradouro, número, bairro, cidade Estado) inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu(cargo do dirigente/representante legal procurador), (nome completo do dirigente/procurador) portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXXXXX e inscrito(a) no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento, decorrente do edital de chamamento público n.º XXXXXX, tem por objeto a execução do Projeto "XXXXXXXXXXXXXXXXXX", com emprego de recursos captados pelo Fundo Estadual do Idoso, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisado para alteração, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano

de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - DO ESTADO:

a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;

o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, ambos elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

(g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1.º - Fica designado como gestor: (Nome e qualificação geral e funcional do servidor)

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o(a) Secretário(a) de Estado Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pelo Conselho do Idoso, na forma fixada por deliberação de seus órgãos competentes, observado o disposto no artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

(a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

(b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

(c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

(d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

(e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da parceria é de R\$ XXXXXXXXX (valor da parceria por extenso), sendo R\$ XXX.XXX,XX (valor da parcela do Estado, por extenso) de responsabilidade do ESTADO, onerando Fonte - XXXXX Fundo Estadual do Idoso(FEI) U.O. XXXXXXXX, Coordenadoria de Administração de Fundos e Convênios-CAF U.G.O.XXXXXXX, U.G.E.XXXXX, Programa de Trabalho XXXXXXXXX(nomenclatura do Programa de Trabalho Orçamentário)-Natureza da Despesa ND.XXXXXX E XXXXXXXX(valor por extenso) de contrapartida financeira/não financeira.

§ 1.º Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

(Inserir se for o caso)

§ 5.º - A contrapartida, em bens economicamente mensuráveis, fica avaliada em R\$ XXX.XXX,XX (valor contrapartida por extenso) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do(a) Secretário(a) de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8.º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo XXXX/XXXX, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receitas e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

I. prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;

III. prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 4.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 5.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oeração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de XX (número de meses por extenso) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes do seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do(a) titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12, do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – (CADIN estadual), nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014 e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º, do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no site esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO,

inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria, serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução, ou da interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) de Desenvolvimento Social
[NOME DO DIRIGENTE / PROCURADOR(A) DA OSC]
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
[cargo do dirigente / procurador] da OSC
Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO XI

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO "XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX", COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Estado, XXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente autorizado(a) pelo Senhor Governador, doravante designado ESTADO e Município XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato, representado pelo(a) seu(a) Prefeito(a), o(a) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, doravante denominado MUNICÍPIO, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021,

celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, do ESTADO ao MUNICÍPIO para realização de despesas visando à execução do Projeto "XXXXXXXXXX", selecionado nos termos do Edital de Chamamento Público n.º 01/SEDS/CEI/2023, de acordo com o Plano de Trabalho, o qual constitui parte integrante deste ajuste, como Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser alterado parcialmente, desde que a modificação vise melhor adequação técnica aos recursos repassados e para alteração de metas, nos termos da proposta formulada pelo Município e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Pasta, vedada a alteração do objeto e o acréscimo do valor do repasse a cargo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações do ESTADO:

I - repassar ao MUNICÍPIO, em conformidade com as etapas constantes do Plano de Trabalho, os recursos previstos na cláusula anterior e nas condições explicitadas na Cláusula Quinta, mediante crédito a seu favor, em conta vinculada, na Agência nº XXXXXXXX, Conta nº XXXXXXXX, do Banco do Brasil S.A, situada no Município ou, se for o caso, em Município vizinho, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 202, e suas alterações posteriores;

II – supervisionar e fiscalizar a execução e o desenvolvimeto do objeto conveniado;

III - analisar e aprovar, as prestações de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO

I - executar o projeto mencionado na Cláusula Primeira, sob sua inteira e total responsabilidade, nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;

II - submeter à aprovação do ESTADO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no projeto estabelecido;

III - aplicar os recursos repassados pelo ESTADO, no intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

IV - prestar contas de cada uma das parcelas recebidas, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, apresentando demonstrativo das despesas efetuadas e do extrato bancário, com a movimentação financeira diária, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma de suas instruções específicas;

V - permitir e facilitar ao ESTADO e aos demais órgãos de fiscalização externa, inclusive se for o caso, conselhos gestores de fundos especiais atinentes à política setorial de que trata o convênio, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste Convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente a aplicação dos recursos;

VI - complementar, com recursos próprios, a execução do objeto deste convênio se os recursos repassados pelo ESTADO forem insuficientes;

VII - prestar contas ao ESTADO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na forma especificada na Cláusula Sexta deste instrumento;

VIII - entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações conveniadas, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma de regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total do convênio é de R\$ XXXXXXXXXXXX (.....), sendo R\$ XXXXXXXXXXXX(.....) de responsabilidade do Estado, que será onerado da seguinte forma: Fonte XXXXX(.....), U.O XXXXX(.....), U.G.O.XXXXX(.....), U.G.E.XXXXX(.....), P.T.XXXXXX, ND XXXXXXX, sendo R\$XXXXX(.....) de contrapartida do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO

As receitas financeiras, auferidas em razão da aplicação dos recursos, serão obrigatoriamente computadas a crédito do

convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

“Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro, exceto nos casos a seguir, em que os valores ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo ESTADO;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do MUNICÍPIO com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o MUNICÍPIO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo ESTADO.”

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser apresentada ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência desta avença, composta dos seguintes documentos:

I - cópia do termo de convênio;

II - cópia do plano de trabalho;

III - relatório de execução físico-financeira;

IV - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo ESTADO, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas, ambos em ordem cronológica;

VI - conciliação do saldo bancário;

VII - cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente convênio;

VIII - comprovante bancário, com autenticação mecânica de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pelo ESTADO.

§ 1º - O MUNICÍPIO fica autorizado, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na cláusula oitava, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no “caput” desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas ao ESTADO, nos termos do disposto nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - A autorização para uso dos recursos, de que cuida o § 1º desta Cláusula, não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas ao ESTADO.

§ 3º - O órgão responsável do ESTADO, ao receber do MUNICÍPIO a documentação referente à prestação de contas, conforme as exigências desta Cláusula, deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do ajuste em questão, dele constituindo um apenso, além de elaborar o relatório de cumprimento do objeto do convênio, juntando-o a essa documentação.

§ 4º - Independentemente da prestação de contas a ser apresentada ao ESTADO, tratada nesta cláusula, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

§ 5º - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle internos e externos, inclusive, se for o caso, conselhos gestores de fundos especiais atinentes à política setorial de que trata o convênio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas pelo gestor do ESTADO, observadas as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados para tal finalidade pelos partícipes, sem prejuízo da atuação dos órgãos internos e externos, inclusive, se for o caso, os conselhos gestores de fundos especiais atinentes à política setorial de que trata o convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por XX (XXXX) meses, a contar da data da assinatura.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respectada a legislação vigente e pelo prazo suficiente para integral execução do objeto pactuado.

§ 2º A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovados nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a rescisão, a denúncia ou a extinção do presente convênio, deverá o MUNICÍPIO apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta indicada pelo ESTADO, por meio de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los ao ESTADO, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança a partir da data do seu repasse, juntando-se o comprovante do recolhimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, de de
XXXXXXXXXXXX
Secretário(a) de Desenvolvimento Social
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito(a) Municipal
Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
RG: _____	RG: _____
CPF: _____	CPF: _____

ANEXO XII

RELAÇÃO DE DIRETORIAS REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DRADS) E RESPECTIVAS CIRCUNSCRIÇÕES

Resolução SEADS nº. 01, de 05, de janeiro de 2006, que dispõe sobre a área de abrangência e jurisdição das Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social.

DRADS SÃO PAULO – CAPITAL

São Paulo.

DRADS GRANDE SP (ABC)

Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul.

DRADS GRANDE SP LESTE (MOGI DAS CRUZES)

Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel, Suzano.

DRADS GRANDE SP NORTE (GUARULHOS)

Caieiras, Cajamar, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Mairiporã.

DRADS GRANDE SP OESTE (OSASCO)

Barueri, Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Juquitiba, Osasco, Pirapora do Bom Jesus, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, Taboão da Serra, Vargem Grande Paulista.

DRADS ALTA SOROCABANA - PRESIDENTE PRUDENTE

Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabu, Caiuá, Emilianoópolis, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Iepê, Indiana, João Ramalho, Marabá Paulista, Martinópolis, Mirante do Paranapanema, Nantes, Nandubia, Piquerobi, Pirapozinho, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancheira, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Rosana, Sandovalina, Santo Anastácio, Santo Expedito, Taciba, Tarabai, Teodoro Sampaio.

DRADS ALTA NOROESTE - ARAÇATUBA

Alto Alegre, Andradina, Araçatuba, Auriflâma, Avanhadava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Glicério, Guaraçá, Guararapes, Guzoldândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Lourdes, Luizânia, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Antonio do Aracanguá, Santópolis do Aguapeí, São João de Iracema, Sud Mennucci, Suzanópolis, Turiúba, Valparaíso.

DRADS ALTA PAULISTA – DRACENA

Adamantina, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Itapuru, Junqueirópolis, Lucélia, Mariápolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Pracinha, Sagres, Salmourão, Santa Mercedes, São João do Pau d'Alho, Tupi Paulista.

DRADS ARARAQUARA

Américo Brasileiro, Araraquara, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Descalvado, Dobrada, Dourado, Fernando Prestes, Gavião Peixoto, Ibaté, Ibitinga, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Rincão, Santa Ernestina, Santa Lucia, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu.

DRADS AVARÉ

Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Bernardino de Campos, Canitar, Cerqueira César, Chavantes, Coronel Macedo, Espírito Santo do Turvo, Fartura, Iaras, Ipaussu, Itai, Itaporanga, Manduri, Óleo, Ourinhos, Paranapanema, Piraju, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguai, Taquarituba, Tejuapá, Timburi

DRADS BAIXADA SANTISTA

Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruibe, Praia Grande, Santos, São Vicente.

DRADS BARRETOS

Altair, Barretos, Bededoouro, Cajobi, Colina, Colômbia, Embaúba, Guaira, Guaraçá, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pirangi, Severínia, Taiaçu, Taiúva, Terra Roxa, Viradouro, Vista Alegre do Alto.

DRADS BAURUI

Agudos, Arealva, Avaí, Balbinos, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Bocaina, Boracéia, Borebi, Cabralia Paulista, Cafelândia, Dois Córregos, Duartina, Getulina, Guaiçara, Guaimbê, Guarantã, Iacanga, Igaracu do Tietê, Itaju, Itapuí, Jaú, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Macatuba, Mineiros do Tietê, Paulistânia, Pederneiras, Pirajuí, Piratininga, Pongai, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Sabinó, Ubirajara, Uru.

DRADS BOTUCATU

Anhembi, Areiópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinópolis, Pereiras, Porangaba, Pratânia, São Manuel, Torre de Pedra.

DRADS CAMPINAS

Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Cabreúva, Campinas, Campo Limpo Paulista, Cosmópolis, Engenheiro Coelho, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jundiá, Lindóia, Louveira, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaja, Santa Bárbara d'Oeste, Santo Antônio de Posse, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Várzea Paulista, Vinhedo.

DRADS FERNANDÓPOLIS

Álvares Florence, Américo de Campos, Aparecida d'Oeste, Aspásia, Cardoso, Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, Guarani d'Oeste, Indaiaporã, Jales, Macauba, Macedônia, Magda, Marinópolis, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Monções, Nhandeara, Nova Canaã Paulista, Ouroeste, Palmeira d'Oeste, Paranapuã, Parisi, Pedranópolis, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Riolândia, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Sebastianópolis do Sul, Três Fronteiras, Turmalina, Urânia, Valentim Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga.

DRADS FRANCA

Aramina, Batatas, Buritizal, Cristais Paulista, Franca, Guará, Igarapava, Ipuã, Itirapuã, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nupuranga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Sales Oliveira, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista.

DRADS ITAPEVA

Apiáí, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itaóca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Taquarivaí.

DRADS MARÍLIA

Álvoro de Carvalho, Alvinlândia, Arco Íris, Assis, Bastos, Borá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Cruzália, Echaporã, Fernão, Florínia, Gália, Garça, Herculândia, Jacri, Ibirarema, Júlio Mesquita, Lúpercio, Lútecia, Maracá, Marília, Ocaucu, Oriente, Oscar Bressane, Palmital, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Pedrinhas Paulista, Platina, Pompéia, Quatá, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Tarumã, Tupã, Vera Cruz.

DRADS MOGIANA

Aguai, Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itapira, Itobi, Mococa, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambaú, Tapiratiba, Vargem Grande do Sul.

DRADS PIRACICABA

Águas de São Pedro, Ananália, Araras, Brotas, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbatai, Elias Fausto, Ipeúna, Iracemápolis, Itirapina, Leme, Limeira, Mombuca, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Salinho, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, São Pedro, Torrinha.

DRADS RIBEIRÃO PRETO

Altinópolis, Barrinha, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guariba, Guataparã, Jaboticabal, Jardimópolis, Luís Antônio, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Pradópolis, Ribeirão Preto, Santa Cruz da Esperança, Santa Rosa do Viterbo, Santo Antonio da Alegria, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Taquaral.

DRADS SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Adolfo, Ariranha, Bady Bassitt, Bálamo, Catanduva, Catiguá, Cedral, Elisiário, Guapiaçu, Ibirá, Icém, Ipiquã, Irapuã, Itajobi, Jaci, José Bonifácio, Marapoama, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Novaes, Novo Horizonte, Onda Verde, Orindiúva, Palestina, Palmares Paulista, Paraíso, Paulo de Faria, Pindorama, Planalto, Poloni, Potirendaba, Sales, Santa Adélia, São José do Rio Preto, Tabapuã, Tanabi, Ubarana, Uchôa, União Paulista, Urupês, Zarcarias.

DRADS SOROCABA

Alambari, Alumínio, Angatuba, Araçariquama, Araçoiaba da Serra, Boituva, Campina do Monte Alegre, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Guareí, Ibiúna, Iperó, Itapetininga, Ito, Jumirim, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuá, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí, Tietê, Votorantim.

DRADS VALE DO PARAÍBA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacaré, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luís do Paraitinga, São Sebastião, Silveiras, Taubaté, Tremembé, Ubatuba.

DRADS VALE DO RIBEIRA – REGISTRO

Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Ilha Comprida, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Registro, Sete Barras.

Página 43 de 43

SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO NARCOTRÁFICO – DENARC EDITAL DE CORREÇÃO

O Dr. Ronaldo Augusto Comar Marão Sayeg, Delegado de Polícia Diretor do Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico - DENARC, faz saber que nos termos do artigo 14, inc II, do Decreto 58.187/12 e Resolução SSP 46/70, com nova redação dada pelo Decreto 59.396/13, realizará Correição Ordinária, referente ao Segundo Semestre do ano de 2023 nas Divisões subordinadas a esta Diretoria, conforme calendário abaixo: